



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RÔMULO GALVÃO SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 016/2023, que ocorreu no dia 29 de Janeiro de 2024, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 23 (vinte e três) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

1. CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2. WFC SERVIÇOS EIRELI
3. GNS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
4. TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
5. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI
6. NERGES CONSTRUÇÕES LTDA
7. MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
8. NEOSERV CONSTRUÇÕES LTDA
9. CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
10. EOS ENGENHARIA
11. A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
12. PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS  
LTDA
13. ARGOMANIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
14. GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15. SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA
16. RT ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
17. PRISMA CONSTRUTORA LTDA
18. KOMPAÇO CONSTUÇÕES EIRELLI
19. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS
20. IFC ENGENHARIA LTDA
21. NTW ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇO LTDA
22. ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
23. CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 016/2023, conforme disposto no item 10.6 do

Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, através dos representantes presentes na sessão, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1. CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**2. WFC SERVIÇOS EIRELI**

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa GNS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA registra que a empresa WFC SERVIÇOS EIRELI é optante do regime Simples Nacional e apresentou os impostos (PIS/ COFINS/ ISS) de empresa com o regime de Lucro Presumido, apresentando também divergência dos valores de mão de obra para diferentes bancos de dados.”

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou composição do BDI de 26,76% com desoneração e Encargos sociais sem desoneração, o que enseja divergência em sua proposta. É imprescindível que os encargos sociais elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, bem como o BDI esteja em concordância com tais encargos.

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1.1.1.4. *oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais; (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)***

Portanto, visando melhor contratação é dever desta comissão verificar as irregularidades nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes para realizar o melhor julgamento, valendo dizer ainda que a busca pela proposta mais vantajosa para a administração nem sempre se dá pela menor proposta ofertada, pois nem sempre o menor preço acarretará, inclusive no decorrer do contrato, na proposta mais vantajosa para o município.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório alínea d), sugerimos a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

### **3. GNS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

### **4. TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

### **5. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

## **6. NERGES CONSTRUÇÕES LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

## **7. MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Após análise, verificamos que a empresa apresentou cronograma físico financeiro com valor total de R\$2.628.597,84 e o valor proposto da planilha orçamentária é de R\$1.314.364,64, o que configura divergência, não atendendo a exigência do Edital item 7.2. O edital prevê a elaboração de forma bem criteriosa do cronograma físico financeiro, pois servirá de base para o controle interno da SEMPS em relação à execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização, e aos pagamentos das medições mensais. O edital elucida quaisquer duvida no item abaixo:

### **7.2 - O cronograma Físico Financeiro deverá:**

7.2.1 - Ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo necessariamente os prazos parciais, valores e percentuais para todos os serviços, conforme modelo anexo;

7.2.2 - Expressar os prazos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual.

7.2.5 - Apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas do serviço, de forma a possibilitar uma análise preliminar da evolução física e financeira do mesmo. Devendo, ainda, conter o percentual mensal de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total do serviço, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

## **8. NEOSERV CONSTRUÇÕES LTDA**

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária,**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), **inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

**9. CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**10. EOS ENGENHARIA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**11. A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**12. PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**13. ARGOBÁHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a integral da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, especificamente o item 6.13 encontra-se com a quantidade divergente da planilha proposta no Edital.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**7.3.1** - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), **inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**14. GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**15. SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

manifestadamente inexecuáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

**16. RT ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**17. PRISMA CONSTRUTORA LTDA**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**18. KOMPAÇO CONSTRUÇÕES EIRELLI**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**19. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **20. IFC ENGENHARIA LTDA**

Após análise, verificamos que a empresa apresentou cronograma físico financeiro no valor de R\$1.689.218,37 e o valor proposto da planilha orçamentária é de R\$1.554.116,96, o que configura divergência, não atendendo a exigência do Edital item 7.2. O edital prevê a elaboração de forma bem criteriosa do cronograma físico financeiro, pois servirá de base para o controle interno da SEMPS em relação à execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização, e aos pagamentos das medições mensais. O edital elucida quaisquer duvida no item abaixo:

### **7.2 - O cronograma Físico Financeiro deverá:**

7.2.1 - Ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo necessariamente os prazos parciais, valores e percentuais para todos os serviços, conforme modelo anexo;

7.2.2 - Expressar os prazos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual.

**7.2.5 - Apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas do serviço, de forma a possibilitar uma análise preliminar da evolução física e financeira do mesmo. Devendo, ainda, conter o percentual mensal de execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total do serviço, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.**

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**21. NTW ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇO LTDA**

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

## **22. ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**

Após análise, verificamos que a empresa apresentou cronograma físico financeiro com valor total de R\$1.571.120,88 e o valor proposto da planilha orçamentária é de R\$1.691.525,15, o que configura divergência, não atendendo a exigência do Edital item 7.2. O edital prevê a elaboração de forma bem criteriosa do cronograma físico financeiro, pois servirá de base para o controle interno da SEMPS em relação à execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização, e aos pagamentos das medições mensais. O edital elucida quaisquer duvida no item abaixo:

### **7.2 - O cronograma Físico Financeiro deverá:**

7.2.1 - Ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo necessariamente os prazos parciais, valores e percentuais para todos os serviços, conforme modelo anexo;

7.2.2 - Expressar os prazos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual.

**7.2.5 - Apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas do serviço, de forma a possibilitar uma análise preliminar da evolução física e financeira do mesmo. Devendo, ainda, conter o percentual mensal de execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total do serviço, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

**23. CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GNS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA , TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI, NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, EOS ENGENHARIA, A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA, RT ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PRISMA CONSTRUTORA LTDA, KOMPAÇO CONSTRUÇÕES EIRELLI, SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS e CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA , estão classificadas no presente certame.

Encaminho parecer, acompanhado das 23 (vinte e três) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito de classificação.

São Sebastião do Passé, 28 de Fevereiro de 2024.



**FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA**

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ